



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 850 /2020.

Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (CMPC) no município de Leandro Ferreira e, como órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e proponente tem por finalidade auxiliar ao Poder Executivo Municipal, na formulação da política Municipal de Cultura e acompanhar a execução de seus planos, programas e projetos no âmbito do Município.

Parágrafo Único. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (CMPC) é órgão vinculado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º. Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (CMPC):

I - Estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão cultural do Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais da produção cultural e da preservação da memória histórica, política e artística;

II - Assessorar e acompanhar a formulação e implantação do Plano Municipal de Cultura;

III- Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

IV - Contribuir com o Executivo Municipal, na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura;

V - Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;

VI - Elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;

VII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;

VIII - Apoiar as promoções e as manifestações culturais do município;

Handwritten signature



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

IX - Promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais;

X - Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;

XI - Emitir parecer sobre questões referentes ao Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

XII - Acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas com órgãos do Poder Público Municipal;

XIII - Participar da Criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;

XIV - Aprovar projetos e programas culturais para fins de acesso ao Fundo Municipal de desenvolvimento de atividades culturais do município;

Art. 3º. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (CMPC) é constituído de:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões;

Art. 4º. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (CMPC) será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos conforme regimento interno.

Art. 6º. É vedado, aos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, a apresentação de projetos a fim de acesso aos recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Cultura.

§ 1º. A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou (06) seis durante o período de 12 (doze) meses implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais.

I - As funções de Conselheiro serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de caráter relevante.

II - Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

filmy



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Art. 7º. O Plenário é órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se quando convocado por ofício de seu Presidente.

Art. 8º. As deliberações do Conselho são resultantes de votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Art. 9º. As demais atribuições e normas do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (CMPC) serão definidas em Regimento Interno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da posse de seus membros.

Parágrafo Único. Os conselheiros deverão ser empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 10. O Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo proporcionará o suporte técnico administrativo ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (CMPC).

Art. 11. O Poder Executivo Municipal baixará, por Decreto, a regulamentação do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Leandro Ferreira, 17 de agosto de 2020.


Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

LEANDRO FERREIRA

01-03-1993

Certifico que a Lei nº 850/2020, foi publicada(a) no saguão do Edifício sede desta Prefeitura, em data, em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

Em 17 de agosto de 2020.


Responsável - Matr.